

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SUPRIME E ADICIONA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gurupá/PA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera-se a redação dos arts. 3º, 4º e 5º e seus incisos e acrescenta-se o parágrafo único ao art. 3º, ao referido artigo da Lei Municipal nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O CMDDM será constituído de 6 (seis) membros, sendo ½ (metade) de membros representantes da administração pública (membros governamentais) e ½ (metade) de membros representantes de órgãos e entidades da sociedade civil, todos com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais na presidência e vice-presidência do CMDDM.

Art. 4º. Os Órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- I – Secretaria de Assistência Social, representada pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas e Direitos da Mulher;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os Órgãos representativos da sociedade da sociedade civil serão os seguintes:

- I – Entidade representativa do Movimento Ribeirinho;
- II – Igreja Católica;
- III – Movimento de Mulheres de Gurupá.

§ 1º. Entidades religiosas podem ser representadas neste ato, tanto por membros da Igreja Evangélica, quanto por membros da Igreja Católica.